

CIRCULAR Nº 37/2015

São Paulo, 30 de Setembro de 2015.

BOLETO ÚNICO PARA PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS DE DOMÉSTICO

A partir da competência 10/2015

Prezado Cliente,

A partir da competência de outubro/2015, começa a valer o boleto único para pagamento de todos os impostos e encargos dos empregados domésticos, tais como: FGTS, INSS, Imposto de Renda Retido na Fonte, Seguro Acidente do Trabalho e Salário-Família, com o primeiro vencimento em Novembro de 2015.

Obs: Do total a ser recolhido serão abatidas as quotas de salário família pagas aos empregados domésticos.

O boleto único incluirá as seguintes contribuições:

- INSS - parte do empregado e do empregador.

Obs: O INSS da parte do doméstico poderá ser descontado do salário pago ao mesmo.

- FGTS - deverá ser recolhido pelo empregador 8% sobre o salário do doméstico.
- Indenização compensatória – também deverá ser recolhido pelo empregador como um direito trabalhista, no caso de demissão sem justa causa, correspondendo a 3,20% do salário do doméstico.

Obs: Nesse caso, o empregado terá direito a 40% do total dos recolhimentos acima que serão pagos a título de Indenização Compensatória pela dispensa sem justa causa pela Caixa Econômica Federal.

- Imposto de Renda Retido na Fonte – deverá ser recolhido, se o doméstico tiver um salário acima de R\$ 1.903,98, devendo-se aplicar a tabela própria da Receita Federal.

Obs: O valor apurado e recolhido deverá ser descontado do salário do doméstico.

- Seguro de Acidente de Trabalho – deverá ser recolhido mais 0,80% do salário do doméstico.

A partir do cadastramento, o sistema irá executar todos estes cálculos automaticamente.

O empregador doméstico a partir de Outubro de 2015 (quando o sistema estará funcionando) irá cadastrar seus empregados, informando o salário de cada um e será emitido um boleto único, com todos os cálculos acima

O pagamento deverá ser feito até o 7º dia de cada mês, no caso da competência Outubro de 2015, o recolhimento deverá ser realizado até o **dia 06/11/2015**, em função do dia 07 ser um sábado.

A partir do mês seguinte, os dados que já estarão cadastrados, serão recuperados devendo ser informados os pagamentos não regulares, exemplo: hora extra, 13º salário, férias, pois os fixos serão recuperados automaticamente.

Nesta transição ocorrerão algumas dúvidas:

1. Indenização compensatória (3,2% do salário): no caso de **pedido de demissão**, o valor depositado volta para o empregador, que deverá comparecer a uma agência da Caixa Econômica Federal com uma cópia do termo de rescisão dando entrada em um processo para sacar essa “poupança” que fez para uma situação que não ocorreu.
2. O seguro acidente de trabalho poderá ser usado pelo empregado doméstico em qualquer acidente que ocorra desde a saída de sua casa até seu retorno a mesma.

No dia sete de outubro de 2015, o empregador doméstico deverá pagar o INSS e o FGTS normalmente como vinha sendo feito, porque esse pagamento é com base no salário de setembro, valendo as alterações mencionadas nesta circular apenas para a competência de Outubro de 2015.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

DOCCIN CONSULTORIA INTEGRAL DE NEGÓCIOS